



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 03 DE outubro DE 2001.

"Dá nova redação ao artigo 13 da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência & Tecnologia – CEMAT, terá a seguinte composição:

- a) o Secretário de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio;
- b) o Procurador Geral do Estado;
- c) o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima;
- d) o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima;
- e) o Secretário de Estado de Educação, Cultura e Desporto;
- f) o Secretário de Estado da Saúde;
- g) o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- h) o Secretário de Estado de Segurança Pública;
- i) um (01) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima;
- j) um (01) representante do Ministério Público Estadual;
- k) um (01) representante de Entidades Ambientais Não Governamentais, constituída há mais de 01 ano, em Roraima;
- l) um (01) representante da FIER/RR;
- m) um (01) representante da FAER/RR;
- n) um (01) representante da UFRR/RR;
- o) um (01) representante do INCRA/RR;
- p) um (01) representante do IBAMA/RR;
- q) um (01) representante da Associação dos Prefeitos do Estado de Roraima;



Governo do Estado de Roraima – Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista – Roraima – Brasil CEP: 69.301.970
Tels: (095) 623 – 1663 / 623-1997 / 623-1410 – Fax: (095) 623 - 2440

09:23 04/10/2001 000736 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

101



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- r) um (01) representante da EMBRAPA/RR;
- s) um (01) representante do INPA/RR; e
- t) um (01) representante da FECOMÉRCIO.

§ 1º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência & Tecnologia será presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio.

§ 2º - Os representantes, de que tratam as alíneas “i” a “t”, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos, através de ofício ao CEMAT, e nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

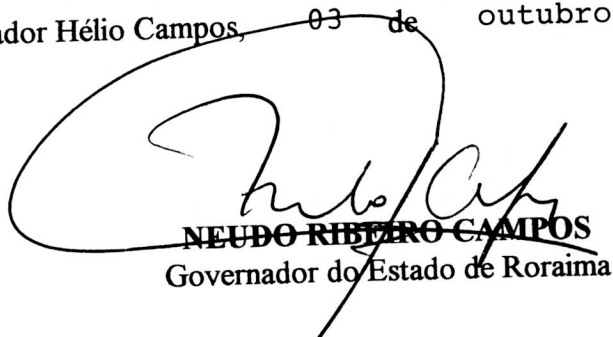
§ 3º - Os representantes, de que tratam as alíneas “i” a “t”, poderão ter suplentes, que também serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos, através de ofício ao CEMAT, e nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

§ 4º - Os Conselheiros titulares ^{que} tratam as alíneas “a” a “h”, nas suas faltas e impedimentos, poderão indicar, através de ofício encaminhado ao Presidente do CEMAT, seu substituto para participar das reuniões com direito a voto”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 03 de outubro de 2001.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

1ª Secretária
Expediente
em 04/10/01
[Handwritten signature]

1-03
09-23 04/10/2001 000736 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL n.º 027 / 01

Boa Vista - RR, 03 de Outubro 2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelências, o anexo Projeto de Lei que **"Reorganiza o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência & Tecnologia do Estado de Roraima"**, com fundamento no que dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 007, de 26 de agosto de 1994 e dá outras providencias.

Com a transformação deste Projeto em Lei, essa Casa Legislativa estará dando importante contribuição no sentido de adequar as entidades com assento no Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência & Tecnologia – CEMAT, modernizando-o e, principalmente, facilitando o atingimento do quorum mínimo, dando maior agilidade às deliberações das ações ambientais.

Estamos vivendo um novo momento em Roraima, a partir da consolidação da infra-estrutura básica (estradas e energia), com transformação econômica rápidas que exigem agilidade nas deliberações do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência & Tecnologia e na implementação das ações executivas do Órgão Ambiental Estadual – DEMA/SEPLAN. Queremos e buscamos com toda nossa energia o desenvolvimento do Estado de Roraima, no entanto temos a obrigação e o dever de preservar o meio ambiente, implementando a política do desenvolvimento auto sustentável, que garanta o desenvolvimento econômico com o respeito ao meio ambiente, o que vai garantir a manutenção da qualidade de vida de nossa população.

Estamos propondo, além da alteração na composição do Conselho, com a participação de novas entidades representativas, a possibilidade de participação de suplentes nas reuniões do CEMAT, quando da impossibilidade de participação do titular, o que garantirá a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, que atualmente por constante falta de quorum (ausências justificadas pelos Conselheiros titulares das Secretarias e Instituições), muitas matérias importantes deixam de ser apreciadas na época correta.

Finalizo, manifestando o meu apreço por essa Augusta Casa Legislativa, com a certeza de poder continuar contando com o apoio necessário para ~~melhorar o~~ funcionamento do CEMAT e conseqüentemente o aperfeiçoamento da política ambiental do Estado de Roraima.

[Handwritten signature]
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



Governo do Estado de Roraima – Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista – Roraima – Brasil CEP: 69.301.970
Tels: (095) 623 – 1663 / 623-1997 / 623-1410 – Fax: (095) 623 - 2440